

DECRETO EXECUTIVO N.º 799, de 13 de agosto de 2013.

**Institui no Município o Programa  
"ODM – Objetivos de  
Desenvolvimento do Milênio –  
Candelária".**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Organização das Nações Unidas – ONU, após analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu o ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Considerando o interesse do Município em incentivar projetos sociais exemplares sobre ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

Considerando que o objetivo do programa consiste na escolha das melhores iniciativas locais que ajudem a atingir os objetivos do milênio;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa "ODM Candelária", com o objetivo de Desenvolvimento do Milênio, abrangendo os seguintes temas:

- I – Erradicar a extrema pobreza e a fome;
- II – Educação básica de qualidade para todos;
- III – Promover a igualdade entre sexos e autonomia das mulheres;
- IV – Reduzir a mortalidade infantil;
- V – Melhorar a saúde das gestantes;
- VI – Combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças;
- VII – Garantir a sustentabilidade ambiental;
- VIII – Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Art. 2º Participam do Programa "ODM Candelária", representantes dos seguintes órgãos da administração municipal:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos projetos, os órgãos municipais, por seus representantes, devem incentivar outras unidades administrativas e organizações a aderirem ao Programa.

Art. 4º Será constituído um Núcleo Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODM, pelos participantes do Programa, com a responsabilidade de catalogar as iniciativas, organizar, desenvolver e executar os projetos e objetivos previstos no Art.1º.

Art. 5º O Núcleo Municipal poderá convidar parceiros institucionais e da iniciativa privada para participação nos projetos.

Art. 6º O Núcleo Municipal poderá instituir normas de avaliação e critérios para escolha dos projetos, de acordo com os objetivos do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
13 de agosto de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
13 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar